BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência

Aracaju/SE, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

DANTAS DE CARVALHO CARTAXO PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO MEMBRO



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB - Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando A <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</u> FORNECIMENTO DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO NOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, COM ENTREGA IMEDIATA, INCLUINDO SERVIÇO DE ENTREGA, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e some para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e servicos que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da **EMSURB**

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi realizado três orçamentos: 1-Empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Empresa SUN7 EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 17.302.419/0001-09; 3- Empresa TOPLIGHT, CNPJ Nº 13.659.497/0001-04.

Sendo assim, a empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou o menor orçamento.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: 1 - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por iustificar a contratação da seguinte empresa:

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	BARRICADAS DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE PÚBLICO MEDINDO 2,00 M DE COMPRIMENTO POR 1,00 DE ALTURA CADA, ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA	R\$ 30.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnicoadministrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020.



RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

UBIRACI RABELO DE LIMA DIRETOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

ÉMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA

MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO

MEMBRO

GÉRVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO MEMBRO



EXTRATO AO CONTRATO Nº 034/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 034/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 012/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

EMPRESA LUZ E CONTRATADA: PRODUÇÕES LTDA-ME.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3°, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7° dos Decretos Municipais n° 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e

no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO NOS COM MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ENTREGA IMEDIATA, INCLUINDO SERVIÇO DE ENTREGA, devido a pandemia coronavirus (covid 19).

VALOR: R\$ 30.000,00(trinta mil reais). DATA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2020.

Afacaju/SE, 13 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANITAS DE SANTANA Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

> PORTARIA Nº 117/2020 De 14 de maio de 2020

> > OCUPANTE D SERVIDORA DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB. no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

MARIANA SILVA DO ESPIRITO SANTOS CPF nº 043 595 125 46, da Função Gratificada de Assistente II, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-1, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 14 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA Presidente

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



Tendo em vista que este Certame foi considerado DESERTO, determinamos à sua repetição, visando à contratação do objeto ora Licitado. É a presente decisão, para que produza seus jurídicos e legais

105 1 Preside

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Obras Públicas

MUMILIE

Diretor de Unbanismo

PARECER

CONVITE Nº. 03/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução nº. 006/2020, presidida pela Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira reuniu-se, a fim de receber, abrir e julgar as Propostas, referentes ao CONVITE Nº. 03/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa, visando a Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Proposta de Plano de Manejo para as Obras da Comunidade Mangabeira, no Bairro 17 de Março, Aracaju/SE.

Foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação para este certame, tendo sido convidadas 03 (três) Empresas, quais sejam: 1 - CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 2 - GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA e 3 AMBIENTEC CONSULTORIA LTDA - EPP.

Durante a reunião, com a abertura dos trabalhos para recepção dos Envelopes, ficou constatada a ausência dos Representantes das Empresas convidadas, que não compareceram, bem como, a falta de justificativas pelo não interesse na participação.

No caso, o Certame ficou prejudicado diante da ausência de Licitantes, sendo considerado in limine, como DESERTO.

A Comissão sugere que o mesmo seja repetido, para contratação do objeto, por não ter atingido resultado exitoso, observando-se o que dispõe a Lei nº. 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

Os trabalhos foram encerrados e os tramites do processo foram concluídos, visando encaminhar ao Excelentissimo Senhor Presidente da EMURB, para que, juntamente com a Diretoria Executiva, estando de acordo, ratifique ou não a sugestão da Comissão para repetição do Certame, produzindo assim, seus jurídicos e legais

Aracaju, 14 de Maio de 2020.

Maria Lucimar Silva Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriano Cley Chagas

Secretário da Comissão

Membros

Cicero Pedro Leite

B Nathaly Vasconcelos Cardoso

Iolanda Vieira Santos